



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

## DECRETO Nº 136 DE 19 DE MAIO DE 2022.

“Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Funpresi”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **JOÃO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º** Este regimento estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do FUNPRESI, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as previstas na Lei Municipal nº 3.261, de 10 de março de 2021, as das leis que regem o mercado de valores mobiliários; bem como toda a legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e compliance, e as boas práticas de governança.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos - COINVEST é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de assessorar o Gestor na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do regime próprio de previdência social municipal, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 1º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como princípios:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do FUNPRESI;

II – as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV e V e VI do art. 6º., ambos da Lei federal no. 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional constantes das suas resoluções, expedidas pelo Banco Central do Brasil;

IV - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

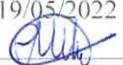
V – os indicadores econômicos;

VI – as despesas do FUNPRESI no tocante aos benefícios previdenciários concedidos e a serem concedidos a curto, médio e longo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

VII – outros critérios e condições estabelecidos pelos órgãos reguladores da previdência social.

§ 2º O Comitê tem o objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções investimentos financeiros entre as existentes, de modo procurar a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente na proteção do patrimônio do FUNPRESI dentro dos riscos admitidos na forma da lei e desta Política.

§ 3º Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro, as metas da Política de Investimento a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as instituídas, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos; e desde que, exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma desta Política e da lei.

**Art. 3º** O Comitê será composto por 03 (três) membros, e um suplente, escolhidos e nomeados pelo Gestor do FUNPRESI, para um mandato de dois anos, sendo permitidas as reconduções.

§ 1º Os membros do Comitê deverão:

I – preferencialmente, ser habilitados em nível superior;

II – ser segurados do FUNPRESI e/ou servidores comissionados;

III – não terem sido condenados cível ou criminalmente e nem terem sofrido condenação por processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos;

IV – possuir certificação e habilitação comprovada, para a gestão dos recursos previdenciários, de acordo com os parâmetros gerais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, pela sua Secretaria competente;

§ 2º Os membros do Comitê não poderão ainda ter incidido em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar no. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar.

§ 3º Os requisitos relativos aos antecedentes cíveis, criminais e de situações de inelegibilidade, bem como os referentes à certificação e habilitação estão disciplinados na Portaria no. 9.907, de 14 de abril de 2020, da SEPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

§ 4º O membro titular do Comitê será substituído, em suas ausências e afastamentos legais, pelo suplente, a ser designado pelo Gestor do FUNPRESI, com direito a voto.

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709  
[gab.prefeiturainhumas@gmail.com](mailto:gab.prefeiturainhumas@gmail.com) (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

§ 5º Os membros do Comitê elegerão o Presidente e o Secretário.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a qualificação técnica de que trata o inciso IV do caput deverá ser obtida até 180 (cento e oitenta) dias da data da posse.

**Art. 4º** O COINVEST reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre convocado pelo Gestor do FUNPRESI, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo seu Presidente e, na sua falta, por outro membro do Conselho previamente para esse fim designado pelo Gestor do FUNPRESI, e o Comitê poderá contar com o suporte técnico de outros servidores do quadro do FUNPRESI ou da Prefeitura do Município de Inhumas, ou ainda, como convidados, sem direito a voto, analistas externos das áreas envolvidas.

§2º Qualquer dos membros do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, se a urgência do assunto assim exigir.

§ 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas pelo servidor para esse fim eleito e serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 4º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§5º O COINVEST fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a políticas de investimentos do regime próprio de Inhumas e das demais leis em vigor.

§6º Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio do FUNPRESI, poderão os membros do comitê de investimentos opinar e votar decisões por meio de comunicação eletrônico, devendo ser anotado a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião ordinária a ser realizada.

§7º Para investimentos em fundos estruturados (FI, FII, FIDC, etc.) ou com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação unânime do Comitê.

§ 8º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo FUNPRESI, para análise dos investimentos e tomada de decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

§ 9º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

**Art. 5º** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma, de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da portaria MPS nº519/2011 atualizada.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos devem ser aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Gestor do FUNPRESI, mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 02 (dois) anos, admitidas as reconduções.

**Art. 6º** O membro do COINVEST não é destituível *ad nutum*, e somente perderá o cargo:

I - em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa escrita, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

III- pela renúncia ou morte;

IV – pelo desligamento da Administração Municipal, por exoneração, demissão, anulação e cassação de aposentadoria e outras formas admitidas em direito;

V – perda dos requisitos relativos aos antecedentes cíveis, criminais e de situações de inelegibilidade, bem como os referentes à certificação e habilitação que estão disciplinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência;

VI - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato.

§ 1º Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

§2º A não obtenção da certificação exigida no inciso IV, do art. 3º, no prazo de 180 dias, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

§ 3º No caso de perda de mandato o integrante do Comitê será substituído pelo suplente, designado pelo Gestor do FUNPRESI.

**Art. 7º** Para efeito de justificativa de ausência às reuniões, o membro do Comitê deverá justificá-la em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento, será considerada como falta.

§ 1º Caracterizam-se como impedimentos transitórios os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, a exemplo dos seguintes eventos:

- a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;
- b) Força maior, quando originado por ação humana;
- c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pelo Comitê.

§ 2º Entende-se por ausência o não comparecimento às reuniões, desde que não comunicada em tempo hábil, para fins de justificativa.

§ 3º Em caso de licença para tratamento da saúde ou outro afastamento legal, o membro deverá comunicar ao Comitê previamente e poderá permanecer ausente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias sem prorrogação.

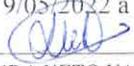
**Art. 8º** São direitos básicos dos Membros do COINVEST:

- I - receber capacitação profissional na área de previdência municipal e de investimentos;
- II - propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades ou acidentes relacionados ao exercício profissional;
- III – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

IV – representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do FUNPRESI.

§ 1º. Na hipótese de ser convocado para participar de cursos de capacitação na área de interesse do FUNPRESI, o Membro do COINVEST deverá comparecer, obrigatoriamente, salvo por impedimento justificado, a critério do Gestor da Autarquia.

§ 2º. Em não comparecendo aos cursos de que trata o §1º deste artigo, injustificadamente, será apontada falta.

**Art. 9º.** Os membros do Comitê de Investimento, bem como os respectivos suplentes, receberão, a título de efetiva participação nas reuniões do colegiado, gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais) na forma da lei 3.261/2021, observadas as seguintes condições:

I - O limite máximo para pagamento da gratificação será de 02 (duas) reuniões mensais, consideradas as ordinárias e extraordinárias;

II - A efetiva participação será apurada pela assinatura do livro de presença e assinatura da ata de reunião;

III – Fica vedada a convocação de reunião sem pauta elaborada previamente.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será reajustada de acordo com os reajustes do funcionalismo municipal, não será base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, não se incorporando aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco constituirá base de incidência da contribuição previdenciária, exceto se o servidor conselheiro for comissionado.

§ 2º Os suplentes, quando comparecerem como convidados, sem efetiva participação com voto, não serão remunerados.

**Art.10** Compete ao COINVEST:

I – propor, para aprovação do Conselho Administrativo, seu regimento interno;

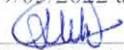
II - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Gestor, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

III – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

estabelecidos nas Resoluções do Banco Central do Brasil, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

IV- alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

V – selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII – determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII – selecionar gestores de fundos de investimentos, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração;

IX – monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução;

X - debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

XI - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

XII – emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da escolha;

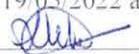
XIII – realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

XIV – propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

XV – exercer outras atividades compatíveis com as suas atribuições.



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

§ 1º O conteúdo da Política de Investimentos deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência, por meio de demonstrativos da política de investimentos – DPIN, nos termos das normas editadas por aquela Secretaria.

§ 2º Mensalmente, devem ser elaborados relatórios, com parecer do COINVEST e aprovação do Conselho Fiscal, sobre o acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do regime e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos.

**Art. 11** Compete ao Presidente do Coinvest:

I – encaminhar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Comitê, a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem analisados, instruída com a documentação pertinente, inclusive parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;

II – apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras;

III – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê.

IV - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação do regimento interno do Comitê, mediante observância do disposto no art. 14 deste regimento;

V – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo.

§ 1º Nas deliberações feitas por maioria de votos, inexistindo unanimidade de todo o colegiado, ou nas em que houve empate, com desempate do Presidente, o Gestor e o Diretor-Financeiro serão comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas após, para que possam decidir pela vedação da execução da matéria, desde que impliquem receio de prejuízo ao patrimônio do FUNPRESI ou à sua imagem, ou, ainda, responsabilidade pessoal e patrimonial.

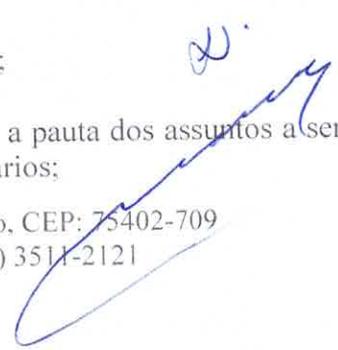
§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo 1º, ela deverá ser objeto de registro em ata do Comitê, a ser lavrada na sessão ordinária seguinte do Colegiado.

**Art. 12.** Compete ao Secretário:

I – exercer a secretaria das reuniões do Comitê;

II – organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709  
[gab.prefeiturainhumas@gmail.com](mailto:gab.prefeiturainhumas@gmail.com) (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

III – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

IV – lavrar as atas das reuniões, que serão lançadas no sítio do Instituto;

V – expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;

VI – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Comitê, quando for o caso;

VII – tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII – providenciar a convocação dos membros para as reuniões, na forma estabelecida neste regimento;

IX – providenciar o encaminhamento para a Diretoria-Financeira do FUNPRESI, de ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço dos membros do comitê;

X - Registrar a frequência dos membros às reuniões

XI- Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Comitê.

**Art. 13.** A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

I – comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar ao Presidente;

II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – solicitar à administração do FUNPRESI, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

VI - antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, requerer, quando necessário, o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido;

VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;

VIII – obedecer às normas regimentais;

IX -manter endereço eletrônico atualizado, bem como os dados pessoais e funcionais, junto à Secretaria do Comitê;

X – Ao tomar posse, firmar Termo de Confidencialidade para com o FUNPRESI, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso, no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais;

XI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo.

**Art.14.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – verificação da existência de quórum;

II – lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;

III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – comunicações do Presidente aos membros;

V – apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual;

VI – discussão e votação da ordem do dia;

VII – outros assuntos de interesse geral.

**Art. 15.** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 19/05/2022 a 19/06/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

§ 1º. O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§2º O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Presidente da sessão em caso de relevância e urgência do assunto.

**Art. 16.** Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, encaminhando-se para decisão do Presidente.

**Art. 17.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS. AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA  
Prefeito

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão